

CONTRATO Nº 2302.02/2018.01

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA DIDÁTICOS EDITORA LTDA – ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Mulungu – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-19 e CGF nº 06.920/182-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 – Centro, Mulungu / Ce, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. Michel Platiny Gomes Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa DIDÁTICOS EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Rangel Pestana Nº 2419 - Bairro: Sapiranga - Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.164.399/0001-49, representada pela Sra. Lidianaria Rodrigues Moreira, portadora do CPF nº 050.189.493-41, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2302.02/2018, Processo nº 2302.02/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO “MULUNGU - CIDADE DA GENTE”, HISTORIA E GEOGRAFIA – FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE**, conforme especificações no anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação Nº 2302.02/2018, devidamente Ratificada pelo Secretário de Educação, Sr. Michel Platiny Gomes Martins, ao fim assinada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor global do Contrato é **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

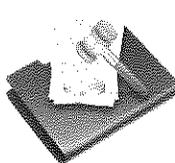
5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

Lidianaria





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante Nota Fiscal e Faturas devidamente aprovadas pelo setor competente, conforme ajuste entre os Contratantes.
- 7.2- Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido a respectiva empresa e o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do mesmo.

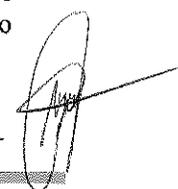
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

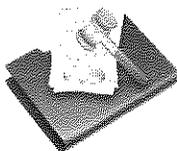
- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato impreterivelmente até a data do ultimo pagamento referente ao objeto deste;
- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5- Prestar os Serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na inexigibilidade de licitação nº 2302.02/2018 e no Termo Contratual;
- 9.6- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.7- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.8- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.9- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mulungu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mulungu;
- 9.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.13 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.14 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

Rodionara





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.15 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.16 - A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

9.16 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos, informações e justificativas inerentes a prestação de serviços objeto deste contrato enquanto perdurarem as demandas processuais junto a órgãos de controle externo e judiciais, até mesmo após encerrado o prazo de vigência contratual.

9.17 - Disponibilizar, a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, todas as informações, documentações e bancos de dados relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

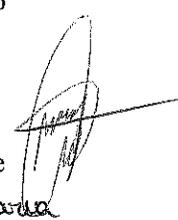
12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

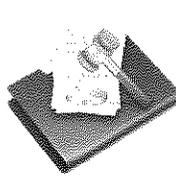
12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta de Recursos Próprios consignados nas seguintes dotações orçamentárias:



Raduana



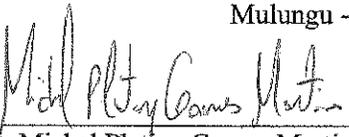
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	03	12.361.0221.2.028	44.90.52.00
04	03	12.361.0221.2.028	33.90.30.00

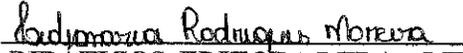
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

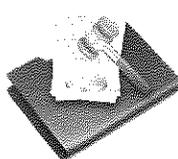
Mulungu - Ce, 27 de Fevereiro de 2018.


Michel Platiny Gomes Martins
Secretário de Educação
CONTRATANTE


LIDIANARIA RODRIGUES MOREIRA
DIDATICOS EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 17.164.399/0001-49
LIDIANARIA RODRIGUES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. PAULO MONTENEGRO DE SOUSA SILVA CPF: 768645023-68
2. FELIPE FLAVIO ALVES MARTINS CPF: 445265553-01



ANEXO DO CONTRATO Nº 2302.02/2018.01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	FUNDEB 2028 (30.00)	FUNDEB 2028 (52.00)	QUANT TOTAL	VLR. UNT.	VLR TOTAL
01	LIVRO: MULUNGU CIDADE DA GENTE: 178 PÁGINAS FORMATO ABERTO: 410X125MM: FORMATO FECHADO: 205X275MM ESPIRAL PRETO CAPA: IMPRESSO 4X4 CORES (ACPXACMP) PAPEL TRIPLEX IMUNE 350GRM / 2 M²). VERNIZ UV COM RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA NA FRENTE MIOLO: 170 PÁGINAS, IMPRESSO 4X4 CORES (ACMPXACMP) PAPEL OFFSET IMUNE 75 GR/M² ACABAMENTO: COMPRIMENTO DA (GARRA / ESPIRAL) 275MM	UND	1.300	700	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
TOTAL						R\$ 250.000,00	

<i>ESTUDOS HISTÓRICO DA CIDADE;</i>
<i>ESTUDOS GEOGRÁFICOS DA CIDADE;</i>
<i>PESQUISA DE FONTES HISTÓRICAS, DE GEOLOGIA E PATRIMONIAL DA CIDADE;</i>
<i>PESQUISA DE IMAGENS HISTÓRICAS E GEOGRÁFICAS DA CIDADE;</i>
<i>ESTUDOS FOTOGRÁFICOS DA HISTÓRIA E GEOGRAFIA DA CIDADE;</i>
<i>CATALOGAÇÃO VISUAL ILUSTRATIVA DA CIDADE;</i>
<i>EDITORAÇÃO DE DESENHOS ILUSTRATIVOS;</i>
<i>DIREITOS AUTORAIS DE ESCRITORES LOCAIS;</i>
<i>DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM E ILUSTRAÇÕES;</i>
<i>DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO DA CIDADE;</i>
<i>ILUSTRAÇÕES DO LIVRO DA CIDADE;</i>
<i>REVISÕES DO LIVRO DA CIDADE;</i>
<i>EDITORAÇÃO E PROVAS DOS BONECOS;</i>
<i>PRODUÇÃO GRÁFICA DA OBRA: MULUNGU – CIDADE DA GENTE: ESTUDOS REGIONAIS.</i>

Andromarua